



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

094/2026

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

026/2026

DISPENSA ELETRÔNICA (Portal Compras Governamentais):

018/2026

CONTRATANTE (UASG):

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS (984445)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS AO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE SOLUÇÕES E EXECUÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL E ESTABILIZAÇÃO GEOTÉCNICA DO POÇO DO ELEVADOR ANEXO À SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG, ESTRUTURA ESTA INDEPENDENTE DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil)

DATA DA SESSÃO

15/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h até 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

() NÃO

(x) SIM, SENDO:

(x) Exclusivo para ME/EPP/EQUIPARADAS

() [Itens] / [Lote] com participação exclusiva

GUIA PARA O FORNECEDOR (ÚTIL PARA EMPRESAS QUE VÃO PARTICIPAR PELA 1ª VEZ):

<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecoprasdivinopolis@gmail.com

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 026/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Divinópolis, por meio do Setor de Compras e Licitações, sediada na Av. Paraná, nº 2.601, Bairro São José, nesta Cidade, realizará Dispensa Eletrônica nº 14/2026, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.501/2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/05/2026

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00hs.

Link: www.gov.br/compras

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos destinados ao diagnóstico, elaboração de soluções e execução de reforço estrutural e estabilização geotécnica do poço do elevador anexo à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, estrutura esta independente da edificação principal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A Descrição dos serviços ocorrerá conforme anexo I e Termo de Referência

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “d” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.2.6. Empresas que não se enquadrem como ME/EPP;

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.6.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do





PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

fornecedor mais bem classificado na fase de lances, **conforme abaixo:**

- 6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Nacional de Pessoas Jurídicas
- 6.1.3. Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou Distrital) da sede do licitante;
- 6.1.4. Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (CRF/FGTS) (<https://consultar.fgts.br/consultarcrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 6.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;
- 6.1.6. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu Responsável Técnico na entidade profissional competente;
- 6.1.7. Ainda que a LICITANTE realize a visita técnica, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em modelo conforme Anexo deste Aviso;
- 6.1.7. Ainda que a LICITANTE realize a visita técnica, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em modelo conforme Anexo deste Aviso;
- 6.1.8. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: A comprovação da qualificação técnica do profissional deverá ser feita por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, pública ou privada, registrados na entidade profissional competente, em nome do Responsável Técnico, comprovando que este executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior às especificações a seguir:

Execução de Fundações Profundas em estacas de concreto moldadas in-loco

6.1.8.1 A comprovação de vínculo do RT com a empresa pode se dar por intermédio de contrato ou instrumento congênere;

6.1.8.2 Ainda que o RT tenha vínculo com a empresa como sócio, proprietário, titular ou em qualquer outra qualidade, deverá ser apresentada declaração dos Responsável (is) Técnico (s) autorizando a inclusão de seu nome e acervo neste certame licitatório, em modelo conforme



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

Anexo deste Aviso.

6.1.8.3 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.9. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL: A comprovação da qualificação operacional da empresa deverá ser feita por meio da apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica, pública ou privada, registrados na entidade profissional competente, em nome da LICITANTE, comprovando que esta executou obras ou serviços similares, de complexidade equivalente ou superior, com os respectivos quantitativos mínimos especificados a seguir:

Execução de Fundações Profundas em estacas de concreto moldadas in-loco na quantidade mínima de 10,00 m.

6.1.9.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

6.1.9.2 A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, quando solicitado pela Administração por meio de diligência, incluindo documentos que comprovem a execução do contrato e outros documentos pertinentes à verificação.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

- 6.2.1.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO E ENTREGA

07.1 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Aviso, do seu Termo de Referência e da proposta vencedora, conforme a Minuta de Contrato que integra este ato convocatório.

07.2 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

07.2.1 O Contrato será assinado digitalmente através do sistema de gestão da Prefeitura de Divinópolis, o Betha Cloud.

07.2.2 O documento será enviado ao fornecedor via sistema Betha Assinatura e a notificação será enviada via e-mail juntamente com o manual de instrução para cadastro e validação de assinatura.

07.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da adjudicatária durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

07.4 Quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência das MPEs, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

07.5 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira. Neste caso, será efetuada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

07.6 A duração do Contrato que vier a ser assinado será de 60 (sessenta) dias, contado a partir do primeiro dia útil à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

07.7 O Contrato poderá ser alterado ou atualizado para mais ou para menos conforme a realidade do mercado e conforme as disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Minuta de Contrato.

07.8 O Contrato poderá ser cancelado total ou parcialmente nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Minuta de Contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

- 8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. ([art. 160](#))

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art.163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEPLAG
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E COMPRAS PÚBLICAS
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 309 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8127 – setordecomprasdivinopolis@gmail.com

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. – Anexo I – Relatório de Especificação e Estimativa de Preço;

9.12.2. – Anexo II – Modelo de Proposta;

9.12.3. – Anexo III - Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto;

9.12.1. – Anexo IV – Declaração de Responsável Técnico;

9.12.2. – Anexo V – Modelo da Minuta de Contrato;

9.12.3. – Anexo VI – Termo de Referência.

Divinópolis, maio de 2026.

(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia





ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DIVINÓPOLIS

AVENIDA PARANÁ, 2601 - SÃO JOSÉ - Divinópolis
CEP: 35501-170 CNPJ: 18.291.351/0001-64 Telefone: (37) 3229-8100
E-mail: contabilidade@divinopolis.mg.gov.br Site: <http://www.divinopolis.mg>.

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 26/2026 - DL

Processo Administrativo: **94/2026**

Data do Processo: **07/05/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	10-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DO PRUMO, COM ANÁLISE DETALHADA DO ALINHAMENTO ESTRUTURAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DESVIOS E RISCOS À ESTABILIDADE; EXECUÇÃO DE SONDAGEM DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DO SOLO, VISANDO CARACTERIZAR AS CONDIÇÕES DA FUNDAÇÃO; EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO DO ELEVADOR, COM ANÁLISE DOS SISTEMAS E COMPONENTES PARA GARANTIR SUA OPERACIONALIDADE E SEGURANÇA; ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL, INCLUINDO CÁLCULO ESTRUTURAL DETALHADO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO; MOBILIZAÇÃO DE PERFURATRIZ; EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMPO; EXECUÇÃO DE ESTACAS E REFORÇO DE BLOCOS DE FUNDAÇÃO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO APROVADO, GARANTINDO A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DA ESTRUTURA; E EMISSÃO DAS ARTS (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DO LAUDO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ATESTANDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA INTERVENÇÃO REALIZADA.	28.000,0000	28.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	28.000,00

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Nome do licitante: _____ CNPJ: _____
Endereço Completo: _____ Telefone: _____
Responsável pela assinatura do contrato: _____
E-mail (pessoal) do responsável pela assinatura da CONTRATO: _____
E-mail (comercial): _____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/____
DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/____
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DO PRUMO, COM ANÁLISE DETALHADA DO ALINHAMENTO ESTRUTURAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DESVIOS E RISCOS À ESTABILIDADE; EXECUÇÃO DE SONDAÇÃO DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DO SOLO, VISANDO CARACTERIZAR AS CONDIÇÕES DA FUNDAÇÃO; EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO DO ELEVADOR, COM ANÁLISE DOS SISTEMAS E COMPONENTES PARA GARANTIR SUA OPERACIONALIDADE E SEGURANÇA; ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL, INCLUINDO CÁLCULO ESTRUTURAL DETALHADO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO; MOBILIZAÇÃO DE PERFURATRIZ; EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMPO; EXECUÇÃO DE ESTACAS E REFORÇO DE BLOCOS DE FUNDAÇÃO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO APROVADO, GARANTINDO A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DA ESTRUTURA; E EMISSÃO DAS ARTS (ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DO LAUDO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ATESTANDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA INTERVENÇÃO REALIZADA.	01	

PRAZO DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

LOCAL DE ENTREGA: Conforme edital e Termo de Referência.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme edital.

PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO OFERTADO: Conforme edital e Termo de Referência.

AGÊNCIA _____. CONTA BANCÁRIA _____. NOME DA AGÊNCIA _____.

Observações:

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Havendo divergência entre a descrição do site compras.net e o edital, prevalecerá a descrição do edital.

Local e data.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Nome

RG/CPF

**ANEXO III –
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO
OBJETO**

Ao
Agente de Contratação do Município de Divinópolis

Referente ao:

Processo Administrativo nº.094/2026.
Aviso de Contratação Direta nº 026/2026
Dispensa Eletrônica nº. 018/2026.

Declaro, sob as penas da lei, que este proponente
_____, inscrito no CNPJ de nº
_____, com sede à
_____, possui total conhecimento dos serviços
referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das condições
do local onde serão executados os serviços descrito no edital e seus anexos.

Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou
“imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das
características do local em relação às situações construtivas ou das prestações de
serviços, bem como das condições de acesso ao local das obras ou serviços de
_____, situados no
_____.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto,
firmo o presente.

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo
CPF ou RG
Carimbo da empresa

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao
Agente de Contratação do Município de Divinópolis

Referente ao:
Processo Administrativo nº.094/2026.
Aviso de Contratação Direta nº 026/2026
Dispensa Eletrônica nº. 018/2026.

Eu, _____, portador do CPF de
nº _____, e registrado no CREA/ou entidade competente sob o nº
_____, sou responsável técnico da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob
nº _____, e diante disso, autorizo a inclusão de meu
nome e acervo neste processo de dispensa eletrônica.

Atenciosamente,

(nome da cidade), dia, mês e ano

Nome e assinatura do responsável
(representante legal)
Cargo
CPF ou RG
Carimbo da empresa

Anexo XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 094/2026
DISPENSA nº 026/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA.....

O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS inscrito no CNPJ sob o nº 18.291.351/0001-64, com sede na Avenida Paraná, 2.601, em Divinópolis-MG, CEP 35.501-170, neste ato representado pelo Secretário (a) Municipal de ____ (cargo e nome do gestor), portador do CPF nº ____ (do gestor), doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado (a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por (nome e função do contratado), portador do CPF nº ____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 094/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 15.980/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA DE TÉCNICOS DESTINADOS AO DIAGNÓSTICO, ELABORAÇÃO DE SOLUÇÕES E EXECUÇÃO DE REFORÇO ESTRUTURAL E ESTABILIZAÇÃO GEOTÉCNICA DO POÇO DO ELEVADOR ANEXO À SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS/MG, ESTRUTURA ESTA INDEPENDENTE DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - AVALIAÇÃO DO PRUMO, COM ANÁLISE DETALHADA DO ALINHAMENTO ESTRUTURAL PARA IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DESVIOS E RISCOS À ESTABILIDADE; EXECUÇÃO DE SONDAGEM DO TIPO SPT (STANDARD PENETRATION TEST) PARA INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DO SOLO, VISANDO CARACTERIZAR AS CONDIÇÕES DA FUNDAÇÃO; EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO SOBRE O FUNCIONAMENTO MECÂNICO DO ELEVADOR, COM ANÁLISE DOS SISTEMAS E COMPONENTES PARA GARANTIR SUA OPERACIONALIDADE E SEGURANÇA; ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE REFORÇO ESTRUTURAL, INCLUINDO CÁLCULO ESTRUTURAL DETALHADO DAS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO; MOBILIZAÇÃO DE PERFURATRIZ; EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAMPO; EXECUÇÃO DE ESTACAS E REFORÇO DE BLOCOS DE FUNDAÇÃO, CONFORME PROJETO EXECUTIVO APROVADO, GARANTINDO A ESTABILIDADE E SEGURANÇA DA ESTRUTURA; E EMISSÃO DAS ARTS	1	R\$....	R\$....

	(ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) E DO LAUDO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, ATESTANDO A CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DA INTERVENÇÃO REALIZADA.			
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por interesse da Administração, dentro dos limites legais na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contando em dias corridos, a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

2.2.1 - A execução dos serviços deverá ser iniciada em no prazo estipulado no Termo de Referência, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado neste termo.

2.3.1 - Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As condições de subcontratação são as estabelecidas no item 12.9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....), **(valor da proposta vencedora)**, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 - Conforme Decreto Municipal nº 15.680/2023, orientações das Instruções Normativas RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012 e Anexos I a V, sobre as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou a prestação de serviços, pelos órgãos da administração pública direta Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, fica o Município de Divinópolis OBRIGADO a efetuar a retenção/ recolhimento do imposto sobre a renda na fonte, seguindo as normas supracitadas.

6.2.1 - Portanto, as notas fiscais, faturas e recibos de fornecimento de bens ou prestação de serviços emitidas à Prefeitura de Divinópolis deverão constar o valor a ser retido do imposto sobre a renda, conforme disposto no anexo I da IN RFB nº1234/2012, salvo hipóteses em que não haverá retenções de acordo com seu artigo 4º, sendo necessário realizar as devidas comprovações.

6.2.2 - Os valores de imposto sobre a renda a serem retidos deverão ser informadas no documento fiscal em campo próprio e, na inexistência deste, a informação deverá constar no campo de "Informações Complementares".

6.2.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.3 – Respeitadas as condições previstas neste Contrato e Termo de Referência e seus anexos, em caso de atraso no pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, este sofrerá atualização

monetária através da variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, ou o IPCA, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4 – O pagamento a ser efetuado pelo ente contratante ficará condicionado à demonstração da regularidade das obrigações trabalhistas por parte da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **[DD/MM/AAAA]**.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha orçamentária anexa ao Aviso de Contratação Direta, contendo o nome e data base.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, ou o IPCA, devendo ser aplicado aquele índice que apresentar o menor índice de variação no período apurado.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6.1 Fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, inclusive, quando for o caso, quanto a cota de aprendizes pela empresa contratada.

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União (Procuradoria Geral do Município) para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.9.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.9.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.9.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 9.9.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17.1 Priorizar a contratação de aprendizes adolescentes, entre 14 e 18 anos, que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023; para o exercício das atividades que demandem formação profissional.

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c. Florestas plantadas; e

- d. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções

dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Sinalização e segurança dos locais de trabalho, fornecendo todos os equipamentos de proteção contra acidentes. Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob sua total responsabilidade a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

9.49. Responsabilizar-se por todas as interferências que surgirem no perímetro da obra durante a execução dos serviços, como, redes de água, cabos e eletrodutos telefônicos e elétricos, redes de esgoto, drenagem pluvial e outros e sua reparação na totalidade, não acarretando quaisquer ônus para o Município.

9.50. Demais cláusulas estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em qualquer modalidade admitida nesta lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 A garantia de execução, bem como qualquer outra garantia adicional quando houver, deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela contratante, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Aviso de Contratação Direta e neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contrato;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” até “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- 13.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos **previstos** no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Divinópolis deste exercício, conta da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia, através da dotação nº 3.3.90.39.00.00.00.00, Fonte 1.500.000, ficha nº 884, para o exercício de 2026 e respectivas dotações para os exercícios vindouros.

FICHA	884	
FONTE DE RECURSO	3.3.90.39.00.00.00.00	R\$
TOTAL	R\$	

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE, por meio do(s) fiscal(is) designado(s) ao final deste Contrato, efetuará a fiscalização da execução dos serviços a qualquer tempo, podendo solicitar ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações acerca de seu andamento.

15.1.1 Caso seja necessária a substituição do(s) fiscal(is) do contrato, esta ocorrerá por meio de Portaria, a ser publicada no Diário Oficial do Município.

15.2 Caberá ao (s) Fiscal (is) designados:

- Registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas mediante relatório, cuja cópia será encaminhada ao CONTRATADO, objetivando a imediata correção das irregularidades;
- Fazer cumprir rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Contrato e do Termo de Referência, reservando-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo encontra-se divergente das especificações do Aviso de Contratação Direta e seus Anexos e da proposta da CONTRATADA; e
- Conferir e aprovar as medições dos serviços executados, dentre outras atribuições definidas no Termo de Referência e seus Anexos.

15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) Fiscal (is) do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto na Lei 14.133/2023.

15.4 As exigências e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do licitante vencedor, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.5 O fiscal do contrato deverá observar e cumprir as obrigações relativas ao disposto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.802 de 08 de julho de 2020 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 92/2018, firmado entre a municipalidade e o Ministério Público do Trabalho em 11 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

16.1 As partes declaram ciência quanto às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las e a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, por si e por seus sócios, representantes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros eventualmente contratados por elas.

16.2 As partes, com relação à execução das atividades objeto do presente contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, a quaisquer autoridades governamentais, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do Governo, seja em âmbito Federal, Distrital, Estadual ou Municipal, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

16.3 Cada uma das partes se compromete a comunicar por escrito à outra parte caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionados às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1 As Partes se comprometem a:

- i. cumprir o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente e demais legislações correlatas, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar danos ao meio ambiente decorrentes da execução contratual;
- ii. manter, no que couber, suas obrigações, licenças, autorizações e demais exigências legais pertinentes à atividade desenvolvida em situação regular junto aos órgãos ambientais competentes, durante o prazo de vigência deste Contrato;
- iii. comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida e relacionada à execução do objeto contratual, referente à legislação ambiental em vigor.

17.2 A Contratada declara que não utiliza, em nenhuma etapa de suas atividades, mão de obra infantil prejudicial e formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado. Considera-se trabalho infantil aquele proibido pela legislação brasileira, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos legais. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição.

17.3 As Partes se comprometem a pautarem suas condutas pelos princípios da legalidade, moralidade, dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, vedando qualquer prática discriminatória no âmbito da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 A gestão do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia e Superintendência de Obras Públicas e Planejamento, por meio do gestor indicado ao final deste instrumento.

18.1.1 Caso seja necessária a substituição do gestor do contrato, esta ocorrerá por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.

18.2 Caberá ao gestor do contrato os controles administrativos e financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato

18.3 No desempenho de suas atividades, ao gestor será assegurado, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

22.1 – Gestores da contratação: Paulo José Silva – Cargo: Superintendente de Obras Públicas e Planejamento – Matrícula: 990370833 e Thiago Nunes Lemos – Cargo: Secretário Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia – Matrícula: 99022775.

22.2 – Fiscal da contratação: Felipe Gontijo de Azevedo – Cargo: Diretor de Infraestrutura – Matrícula: 990433432.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - E eleito o foro de Divinópolis/MG para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro que privilegiado.

23.2 - E por estarem assim justos e acordados assinam o presente contrato.

Divinópolis, ____ de _____ de ____

(assinado digitalmente)

CONTRATADO

Nome do Representante legal da Empresa

Nome da empresa

Nº do CNPJ

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

PAULO JOSÉ SILVA

Superintendente de Obras Públicas e
Planejamento

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal De Planejamento,
Gestão, Ciência e Tecnologia

(assinado digitalmente)

FISCAL DO CONTRATO

FELIPE GONTIJO DE AZEVEDO

Diretor de Infraestrutura

Assinantes



Thiago Nunes Lemos

Assinou em 08/05/2026 às 19:04:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**

Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VGL

5X9

W1R

7KO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para a prestação de serviços técnicos integrados de diagnóstico, elaboração de soluções, projetos executivos e execução de obras de reforço estrutural e estabilização geotécnica do poço do elevador anexo à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG. A estrutura em questão constitui-se como unidade independente da edificação principal, apresentando-se de forma isolada do prédio sede.

Os serviços compreendem a realização de um conjunto articulado de atividades técnicas, que incluem a avaliação detalhada do prumo e alinhamento estrutural, a execução de investigações geotécnicas por meio de sondagem do tipo *Standard Penetration Test* (SPT) para caracterização das condições da fundação, a emissão de laudo técnico sobre a operacionalidade mecânica do elevador, a elaboração de projeto executivo de reforço estrutural com os respectivos cálculos detalhados e, por fim, a execução das intervenções corretivas necessárias, abrangendo o reforço de fundações por meio de estacas profundas e o tratamento adequado da interface concreto-concreto.

A contratação é realizada sob a modalidade de prestação de serviços integrados, dada a natureza da intervenção, que exige que o diagnóstico, o projeto e a execução sejam conduzidos de forma coordenada para garantir a plena estabilização da estrutura e a cessação definitiva dos processos de recalque identificados.

2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade da presente contratação fundamenta-se na verificação técnica de que a estrutura do poço do elevador anexo à Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Divinópolis sofreu recalque na fundação. Investigações preliminares e acompanhamento visual indicaram que o ponto de encontro entre a estrutura da Sede Administrativa e o poço do elevador apresenta comportamento atípico, o que evidencia o comprometimento das condições de estabilidade e segurança da edificação isolada.

Os sinais de recalque diferencial e a movimentação de massa (escorregamento) identificados decorrem, primordialmente, da proximidade da torre do elevador com um talude, somada às características geotécnicas locais. Tais patologias estruturais podem evoluir para cenários de risco iminente caso não sejam interrompidas por intervenção técnica especializada, colocando em perigo a

integridade física dos servidores públicos e cidadãos que utilizam o equipamento, além de ameaçar o patrimônio público municipal.

A contratação de empresa especializada para atuar de forma integrada em todas as etapas, desde o diagnóstico preciso do desaprumo até a execução do reforço de blocos e estacas, revela-se a estratégia mais eficiente para mitigar os riscos técnicos e operacionais. A fragmentação dos serviços em múltiplos contratos poderia acarretar atrasos na execução e diluição de responsabilidades técnicas, o que agravaria as patologias estruturais existentes e elevaria o custo total da reparação pública.

Fundamenta-se a presente contratação na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 75, inciso I, que dispõe sobre a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor. O valor estimado da contratação, fixado em R\$ 28.000,00, situa-se substancialmente abaixo do limite legal estabelecido para a dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia, garantindo a plena observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

Ademais, o procedimento observa o disposto no Decreto Municipal nº 15.501/2023, que regulamenta o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública de Divinópolis, assegurando a transparência e a competitividade do certame simplificado. A caracterização do objeto como serviço comum de engenharia justifica-se por tratar-se de intervenção de manutenção voltada ao reforço estrutural com soluções padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, sendo a modalidade eletrônica a mais adequada para conferir agilidade à contratação frente à urgência técnica demonstrada.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A execução do objeto desta contratação dar-se-á de forma integrada e sucessiva, compreendendo todas as etapas necessárias à plena estabilização estrutural do poço do elevador da Sede Administrativa, conforme as especificações técnicas descritas a seguir.

A primeira fase, de caráter diagnóstico e investigativo, envolve a **Avaliação do Prumo e Monitoramento Estrutural**. Esta atividade consiste na medição precisa do desvio angular da torre do elevador em relação ao seu eixo vertical original, utilizando-se de instrumentação de alta precisão, como estação total, para a determinação exata da inclinação atual e o monitoramento de eventuais novos recalques durante o período inicial de intervenção.

Concomitantemente, deverá ser realizada a **Sondagem Geotécnica do tipo SPT (Standard Penetration Test)**. Este procedimento é essencial para a investigação das camadas subjacentes do solo,

permitindo a determinação do perfil estratigráfico, a resistência das camadas (índice NSPT) e a localização precisa do nível do lençol freático no local da fundação.

Ainda no escopo dos diagnósticos, a contratada deverá apresentar o **Laudo Técnico de Funcionamento Mecânico**. Este documento, obrigatoriamente subscrito por engenheiro mecânico devidamente registrado no conselho de classe, visa avaliar se a operação do elevador permanece viável e segura dentro dos limites de inclinação identificados. A inspeção deve validar a integridade dos componentes mecânicos e de segurança do equipamento, considerando que recalques diferenciais podem gerar tensões inadequadas em guias e sistemas de tração, exigindo maior dever de cuidado profissional na análise técnica.

Com base nos dados coletados nas etapas anteriores, a contratada elaborará o **Projeto Executivo de Reforço Estrutural e Cálculo de Estabilização**. O projeto deve contemplar o dimensionamento detalhado das novas fundações e dos elementos de solidarização, definindo as cargas a serem transferidas e os materiais a serem empregados. Ressalta-se que a entrega de projeto estrutural completo e tecnicamente robusto é dever central da contratada, sob pena de comprometer a integridade final da obra pública.

A fase executiva inicia-se com a **Mobilização de Equipamentos e Pessoal Especializado**. Dada a especificidade da intervenção junto a talude e estrutura existente, a contratada deverá disponibilizar perfuratriz compatível com as condições de acesso e equipe técnica com experiência em contenções e fundações especiais.

A **Execução do Reforço de Fundação** constituirá a atividade principal de intervenção, consistindo na instalação de estacas profundas dimensionadas para transferir as cargas da torre do elevador para as camadas competentes do solo, cessando o processo de recalque. Para garantir a eficácia da transmissão de esforços entre a estrutura antiga e a nova, a **Solidarização Estrutural** será realizada mediante a abertura de blocos de coroamento e o preparo rigoroso da interface concreto-concreto com o uso de adesivo epóxi de alto desempenho, assegurando a aderência e a continuidade estrutural do conjunto.

Ao final das intervenções físicas, a contratada deverá realizar a **Emissão de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) e do Laudo de Conclusão**. As ARTs devem cobrir individualmente as etapas de diagnóstico, projeto e execução. O laudo final deverá atestar a conformidade técnica dos serviços prestados em relação às normas da ABNT e ao projeto executivo aprovado, certificando a plena estabilidade e segurança da estrutura para a retomada do uso normal pela Administração Municipal.

4. VALOR ESTIMADO E NATUREZA DO OBJETO

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. Esta estimativa de custos foi consolidada a partir de cotação detalhada obtida junto a empresa especializada no setor de soluções geotécnicas e estruturais, refletindo os preços praticados no mercado para serviços de engenharia de complexidade similar. O montante global abrange a integralidade das atividades técnicas requeridas, incluindo-se todos os impostos, encargos sociais e trabalhistas, custos de mobilização de equipamentos especiais (perfuratriz) e despesas com pessoal técnico qualificado.

A composição do valor estimado detalha-se na seguinte estrutura de custos: avaliação do desaprumo (R\$ 1.000,00); execução de sondagem SPT (R\$ 2.500,00); elaboração de laudo de funcionamento mecânico (R\$ 3.000,00); desenvolvimento do projeto de reforço e cálculo estrutural (R\$ 3.000,00); mobilização de pessoal e equipamentos (R\$ 2.000,00); execução física das estacas e reforço de blocos (R\$ 15.000,00); e emissão de ARTs acompanhadas do laudo de conclusão (R\$ 1.500,00).

A justificativa de preço pauta-se na compatibilidade dos valores orçados com a especificidade da intervenção estrutural, que exige conhecimentos técnicos em estabilização geotécnica e engenharia mecânica para a salvaguarda da segurança da sede administrativa.

Quanto ao regime de execução, a contratação adotará a **Empreitada por Preço Global**. Esta escolha fundamenta-se na natureza integrada do objeto, em que o diagnóstico (sondagem e avaliação de prumo), o projeto executivo e a execução física do reforço estrutural guardam estreita interdependência técnica e funcional. A execução global por uma única contratada é a solução que melhor atende ao interesse público, uma vez que centraliza a responsabilidade técnica e mitiga os riscos de falhas na interface entre o projeto e a execução da obra de fundação, os quais poderiam gerar novos danos à estrutura.

Dessa forma, a definição como serviço global permite a gestão centralizada das atividades, evitando a fragmentação que poderia dilatar os prazos e agravar as patologias estruturais verificadas no poço do elevador, garantindo-se a eficácia da intervenção e a economicidade na aplicação dos recursos públicos municipais.

5. QUALIDADE E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar os mais rigorosos padrões de qualidade e precisão técnica, garantindo a plena eficácia das intervenções de reforço estrutural e estabilização geotécnica. A contratada obriga-se a executar todas as etapas do escopo em estrita conformidade com as normas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como com as resoluções e diretrizes vigentes do sistema CONFEA/CREA e demais legislações correlatas.

A responsabilidade técnica integral por todos os diagnósticos, estudos, projetos executivos, memórias de cálculo, laudos e intervenções físicas recairá sobre a contratada. Para cada produto de engenharia entregue e para cada fase de execução da obra, deverá ser providenciada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

A equipe técnica alocada para a execução dos serviços deve ser composta por profissionais habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, incluindo obrigatoriamente engenheiro civil e engenheiro geotécnico para as fases de fundação e projeto, além de engenheiro mecânico para a validação técnica da operação do elevador. A substituição de qualquer membro da equipe técnica proposta somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, desde que o novo profissional possua experiência e qualificação técnica equivalente ou superior.

Quanto à durabilidade e segurança das intervenções, a contratada responderá pela solidez e estabilidade da estrutura pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços. Tal garantia encontra-se fundamentada no Código Civil, que estabelece a responsabilidade objetiva do empreiteiro pela qualidade dos materiais e pela adequação da execução frente às condições do solo:

Art. 618. "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo."

Durante o período de garantia, a contratada compromete-se a reparar, corrigir ou refazer, integralmente às suas expensas, quaisquer falhas, defeitos ou vícios construtivos decorrentes da execução dos serviços ou da inadequação técnica das soluções adotadas. A fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Divinópolis aferirá a qualidade dos entregáveis mediante a verificação da aderência às normas técnicas e aos requisitos legais, podendo rejeitar produtos que apresentem omissões ou erros que coloquem em risco a estabilização definitiva do poço do elevador.

6. REQUISITOS DA CONTRATADA (HABILITAÇÃO)

Para a presente contratação, a instituição proponente deverá comprovar sua aptidão técnica para a execução integral do objeto, atendendo aos requisitos de qualificação estabelecidos em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de habilitação técnica visa garantir que a empresa selecionada possua a *expertise* necessária para lidar com a complexidade das patologias estruturais e os riscos geotécnicos identificados no poço do elevador da sede administrativa.

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Setorial**, a licitante deverá apresentar o comprovante de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, comprovando a regularidade para o exercício das atividades de engenharia civil, geotécnica e mecânica. A manutenção deste registro é condição essencial durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão por descumprimento de requisito de habilitação.
- **Qualificação Técnico-Profissional** será demonstrada mediante a apresentação de um ou mais atestados de responsabilidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, em nome do profissional indicado como Responsável Técnico (RT). Tais documentos devem comprovar que o profissional executou serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação, especificamente no que tange à execução de fundações profundas em estacas de concreto moldadas *in loco*. O vínculo do Responsável Técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou instrumento congênere, sendo indispensável a declaração do profissional autorizando a inclusão de seu acervo técnico neste procedimento.
- **Qualificação Técnico-Operacional**, a empresa licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de obras ou serviços similares ao objeto do Termo de Referência. Em estrita observância ao princípio da razoabilidade e aos limites previstos no § 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, será exigida a comprovação de execução de fundações profundas em estacas de concreto moldadas *in loco* na quantidade mínima de 10,00 metros. Esta exigência de quantitativo mínimo justifica-se por representar parcela de maior relevância técnica do serviço, sendo necessária para assegurar que a contratada possui capacidade operacional instalada e experiência prática em intervenções de reforço estrutural de fundação.
- **Declaração de Conhecimento das Condições Locais**. Por meio deste documento, a empresa atesta que tomou ciência de todas as informações técnicas e das condições geográficas do local de intervenção, especialmente no que concerne à proximidade com o talude e aos riscos de movimentação de massa já identificados no diagnóstico preliminar. A eventual dispensa da visita técnica presencial por parte da licitante não a exime da responsabilidade integral por quaisquer imprevistos decorrentes das condições do terreno que pudessem ter sido verificados previamente.

Por fim, será admitida a somatória de diferentes atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos operacionais exigidos, desde que referentes a serviços de mesma natureza

técnica. A Administração Municipal reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade e a legitimidade dos atestados apresentados, solicitando documentos complementares que atestem a efetiva execução dos contratos anteriores indicados pela licitante.

7. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A duração do contrato a ser firmado observará a necessária distinção entre o prazo de execução técnica do objeto e o prazo de vigência contratual, garantindo-se tempo hábil para a realização dos atos administrativos de fiscalização, recebimento definitivo e liquidação da despesa.

A **vigência contratual** será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme o caso. Este período fundamenta-se na previsão do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e destina-se a acobertar não apenas a execução física dos serviços, mas também o intervalo necessário para que a fiscalização técnica realize a conferência dos entregáveis e proceda ao recebimento definitivo. Eventuais prorrogações poderão ocorrer mediante termo aditivo, desde que devidamente justificadas pela Administração Municipal e fundamentadas em fatos supervenientes que impactem o cronograma original.

O **prazo de execução física**, por sua vez, será de **20 (vinte) dias corridos**. Este prazo é improrrogável, salvo por razões de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, dada a natureza urgente da estabilização estrutural necessária para sanar o recalque identificado no poço do elevador. A celeridade na execução é imperativa para evitar a evolução das patologias estruturais que comprometem a segurança da sede administrativa municipal.

Para a organização e o acompanhamento dos serviços, a execução obedecerá ao seguinte **cronograma preliminar de entregas**, que deverá ser detalhado pela contratada na reunião de alinhamento inicial:

- **Etapas 1** deverá ser concluída em até **10 (dez) dias** após o início da execução, compreendendo a mobilização de pessoal e equipamentos, a realização das inspeções técnicas de prumo, a execução das sondagens geotécnicas (SPT), a emissão do laudo de funcionamento mecânico por engenheiro especializado e a entrega das respectivas ARTs de diagnóstico.
- **Etapas 2**, a ser realizada na sequência imediata, consistirá na apresentação das soluções de engenharia e na elaboração do projeto executivo de reforço estrutural, incluindo todos os cálculos e detalhamentos necessários para a intervenção física.
- **Etapas 3** abrangerá a execução física propriamente dita do reforço das fundações mediante a instalação de estacas e a solidarização dos blocos, finalizando-se com a emissão do laudo de conclusão dos serviços e a entrega da documentação técnica final até o limite do **20º dia** de execução.

A fiscalização técnica da Prefeitura Municipal de Divinópolis acompanhará rigorosamente o cumprimento de cada etapa deste cronograma, podendo aplicar as sanções contratuais previstas em caso de atrasos injustificados que coloquem em risco a integridade da estrutura pública. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após o cumprimento integral de todas as etapas e a validação técnica de todos os entregáveis pela equipe de engenharia do Município.

8. ENTREGÁVEIS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A execução contratual será considerada concluída e apta para liquidação somente após a entrega integral de todos os produtos técnicos e a validação das intervenções físicas, observando-se os critérios de aceitação objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

Os **entregáveis documentais** compreendem o protocolo formal dos seguintes instrumentos técnicos: laudo de avaliação de desaprumo e monitoramento de recalques (Etapa 1); relatório completo de sondagem geotécnica (SPT) com o perfil estratigráfico do solo; laudo de estabilidade e funcionamento mecânico do elevador subscrito por engenheiro mecânico; e o projeto executivo de reforço estrutural, acompanhado de memorial de cálculo e detalhamento técnico das fundações. Cada um desses documentos deve ser acompanhado de sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada.

Quanto à **execução física**, a aceitação dos serviços de engenharia está condicionada à efetiva instalação das estacas de reforço e à conclusão da solidarização dos blocos de fundação, atestadas por laudo de conclusão de obra. A contratada deverá demonstrar que a intervenção cessou o processo de recalque e garantiu a estabilidade estrutural do poço do elevador, em conformidade com os parâmetros definidos no projeto executivo aprovado. A mera conclusão física, sem o lastro documental e a comprovação técnica da estabilidade, ensejará a rejeição do objeto.

O procedimento de **recebimento** observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, ocorrendo em duas fases distintas:

- a) o **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico do contrato no ato do protocolo final dos serviços, mediante termo detalhado que verifique o cumprimento das exigências técnicas e a entrega de todo o escopo documental e físico;
- b) o **recebimento definitivo** ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis** após o recebimento provisório, por meio de termo detalhado emitido pelo fiscal técnico ou comissão designada, após a verificação minuciosa da qualidade dos serviços, da ausência de vícios construtivos e do atendimento integral às normas da ABNT.

Os critérios de aceitação basear-se-ão na precisão técnica dos laudos, na viabilidade e segurança do projeto estrutural e na qualidade da execução das fundações profundas. A Administração poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, caso identifique erros de projeto, omissões nos laudos ou falhas na execução das estacas que comprometam a finalidade da contratação, devendo a contratada proceder às correções necessárias às suas expensas. O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança do trabalho pelo prazo legal de 5 (cinco) anos.

9. PAGAMENTO E GARANTIA CONTRATUAL

As condições financeiras e as obrigações de garantia acessória nesta contratação visam assegurar o cumprimento fiel das obrigações assumidas e a proteção do erário municipal, observando os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

O **pagamento** será realizado de forma única e integral, vinculado à entrega e ao recebimento definitivo de todo o escopo do serviço, conforme estabelecido no cronograma de execução físico-financeira. A liberação do crédito ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após o ateste definitivo emitido pelo fiscal técnico do contrato no corpo da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento somente será efetuado após a verificação de que todas as exigências técnicas e documentais, incluindo os laudos e projetos, foram integralmente satisfeitas pela contratada.

Como condição indispensável para a realização de qualquer pagamento, a contratada fica obrigada a manter atualizadas todas as suas certidões de **regularidade fiscal**, abrangendo a Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal também será exigida para fins de liquidação da despesa, em conformidade com o Decreto Municipal nº 15.501/2023. Havendo irregularidade fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie o saneamento, sem ônus para a Administração Municipal.

Quanto à **garantia contratual**, será exigida da empresa vencedora a prestação de garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Caberá à contratada optar por uma das modalidades previstas em lei, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; ou fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. O valor da garantia será de até **5% (cinco**

por cento) do valor total inicial do contrato, podendo ser utilizado para o ressarcimento de multas e indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

Caso a contratada opte pela modalidade de seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada até a data da assinatura do contrato, com prazo de vigência igual ou superior ao período de vigência contratual e cobertura ampla para as obrigações assumidas. Nas modalidades de caução ou fiança bancária, o prazo para prestação da garantia será de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato. A garantia prestada somente será liberada ou restituída após a fiel execução do objeto e o recebimento definitivo por parte do Município, servindo como resguardo contra eventuais prejuízos causados por imperícia ou negligência na intervenção estrutural.

10. GESTÃO DE RISCOS E OBRIGAÇÕES

A execução do objeto desta contratação pressupõe uma gestão compartilhada e proativa de riscos, em conformidade com o artigo 103 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a integridade da Sede Administrativa e a segurança dos usuários do elevador. A matriz de riscos estabelece que a contratada possui o dever de atuar com diligência técnica superior, antecipando-se a eventos que possam comprometer a estabilidade do poço do elevador ou a eficácia das estacas de reforço.

A **contratada** assume o risco integral pela execução técnica dos serviços, devendo comunicar imediatamente à fiscalização qualquer variação imprevista nas condições do solo ou no comportamento estrutural da torre que possa exigir ajustes no projeto executivo. Constituem obrigações primordiais da contratada:

- a) executar os serviços com a mais alta diligência técnica, respeitando as normas da ABNT e o cronograma de 20 (vinte) dias corridos para evitar o agravamento do recalque;
- b) manter na execução dos serviços a equipe técnica qualificada de engenheiros civil, geotécnico e mecânico, não sendo permitida a substituição de seus membros sem prévia e justificada autorização da Administração;
- c) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência de imperícia, negligência ou omissão na condução das obras de fundação;
- d) manter sigilo absoluto sobre os dados técnicos e informações geradas durante a execução do contrato, protegendo a integridade dos sistemas administrativos municipais.

A **Administração Municipal**, por sua vez, assume a responsabilidade pela gestão dos riscos administrativos, incluindo a tempestividade na análise de projetos e a disponibilização de recursos orçamentários. Constituem obrigações da contratante:

- a) garantir o livre acesso dos profissionais e equipamentos da contratada às dependências da Sede Administrativa e à área externa adjacente ao talude;
- b) fornecer todos os dados, documentos e informações geotécnicas prévias disponíveis que possam subsidiar o diagnóstico e o projeto de reforço;
- c) realizar o acompanhamento e a fiscalização rigorosa dos serviços por meio de gestores e fiscais designados, emitindo os termos de recebimento nos prazos estabelecidos.

A alocação equilibrada desses riscos e obrigações é essencial para manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e assegurar que a solução de engenharia adotada seja a mais vantajosa e segura para o Município de Divinópolis. Em caso de eventos supervenientes que fujam ao controle das partes, as responsabilidades serão apuradas com base na capacidade de cada setor para gerenciar o risco, priorizando-se sempre a salvaguarda da estrutura física e da vida humana.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato a ser firmado observarão as diretrizes estabelecidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se que as intervenções de engenharia ocorram sob a vigilância direta de representantes designados pela Administração Municipal. A gestão contratual será exercida de forma a assegurar o cumprimento rigoroso dos prazos, a qualidade técnica das obras de fundação e a conformidade legal dos pagamentos.

Fica designado como **Gestor do Contrato** o servidor **Felipe Gontijo de Azevedo**, a quem compete a coordenação geral das atividades, a interlocução com a contratada em questões administrativas de alto nível e a tomada de decisões relativas à fiel execução do ajuste. O Gestor deverá atuar como facilitador do fluxo de informações e dirimir conflitos que extrapolem a competência dos fiscais, visando sempre a manutenção da segurança estrutural da sede administrativa.

A fiscalização administrativa será exercida pela servidora **Letícia Camargos Cordeiro**, na qualidade de **Fiscal Administrativo**. Compete ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos burocráticos e financeiros do contrato, verificando especialmente a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada como condição para cada medição ou

pagamento. Este papel é fundamental para mitigar riscos de responsabilidade subsidiária do Município e assegurar que a empresa cumpra seus deveres comerciais e tributários durante a vigência contratual.

A fiscalização das atividades de engenharia será exercida por **Fiscal Técnico**, a ser designado formalmente pela autoridade competente no momento da assinatura do instrumento contratual. Ao fiscal técnico incumbirá o acompanhamento presencial das intervenções no poço do elevador, devendo avaliar a execução das estacas profundas, a solidarização dos blocos e a fidedignidade dos laudos de prumo e sondagem SPT apresentados. O fiscal técnico deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências da execução, determinando a regularização imediata de quaisquer faltas ou defeitos observados que comprometam a estabilidade do talude ou da estrutura.

Os fiscais do contrato contarão com o suporte e o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Prefeitura de Divinópolis para o esclarecimento de dúvidas e a prevenção de riscos durante a execução contratual. A aceitação final do objeto dependerá da aprovação conjunta do fiscal técnico e do fiscal administrativo, atestando que tanto a integridade estrutural quanto a conformidade documental foram plenamente atingidas pela contratada.

12. INFORMAÇÕES GERAIS E SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às sanções administrativas correspondentes, garantido o direito à prévia defesa e ao contraditório. A aplicação de penalidades observará a gravidade da conduta, os danos advindos para a Administração Municipal e o histórico da contratada.

Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, as **sanções administrativas** aplicáveis são as seguintes:

- a) **advertência**, aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa**, que poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções, em percentual a ser definido no instrumento contratual, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Divinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade exigirá a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por servidores estáveis, nos moldes do artigo 158 da Nova Lei de Licitações. A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita, contados da data de sua intimação formal. Ressalta-se que a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados à estrutura da Sede Administrativa ou ao patrimônio público municipal.

Eventuais **esclarecimentos técnicos** ou dúvidas relativas às especificações do objeto deste Termo de Referência poderão ser sanados junto à Superintendência de Obras Públicas e Planejamento da Prefeitura de Divinópolis. A contratada deve manter canal de comunicação aberto com a diretoria de infraestrutura para garantir a fluidez das etapas de diagnóstico e execução, evitando-se atrasos que possam comprometer a segurança do equipamento.

O presente documento consolida as necessidades da Administração para a estabilização definitiva do poço do elevador, servindo como base técnica para a contratação direta mediante dispensa eletrônica.

Divinópolis/MG, abril de 2026.

(assinado digitalmente)

THIAGO NUNES LEMOS

Secretário Municipal De Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia

(assinado digitalmente)

ANA LUIZA PRAZERES BREGINSKI

Engenheira Civil

(assinado digitalmente)

FELIPE GONTIJO DE AZEVEDO

Diretor de Infraestrutura

(assinado digitalmente)

PAULO JOSÉ SILVA

Superintendente de Obras Públicas e Planejamento

Assinantes

- ✓ **Thiago Nunes Lemos**
Assinou em 29/04/2026 às 22:13:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.386.796-**
Eu, Thiago Nunes Lemos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Ana Luiza Prazeres Breginski**
Assinou em 30/04/2026 às 08:01:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.851.646-**
Eu, Ana Luiza Prazeres Breginski, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **FELIPE GONTIJO DE AZEVEDO**
Assinou em 30/04/2026 às 13:35:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.772.046-**
Eu, FELIPE GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Paulo Jose Silva**
Assinou em 30/04/2026 às 16:01:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.787.186-**
Eu, Paulo Jose Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

P0V**KZE****31E****WVO**